



PROCESSO N.º 34/05
PARECERES N.ºs 34/05

Pls. n.º 02
Proc. 34/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Assis, 11 de fevereiro de 2005.

Ofício D.A. Nº 32/2005
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 13/2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 0243 Data 18/02/05
Horário 16:32
Responsável

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 13/2005 que encaminhamos, por intermédio de V. Ex^a., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, tem como objetivo a abertura no Orçamento Programa Anual do Município de Assis de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Referido Crédito, a ser aberto, será para aquisição de uma Escavadeira Hidráulica com Esteira, máquina esta, de grande importância para o Município, considerando a sua utilização em diversos serviços tais como: abertura e fechamento de valas para extensão de galerias pluviais, desassoreamento de córregos e mananciais, extração de cascalho para manutenção de estradas rurais e ruas não pavimentadas e, principalmente, em serviços no Aterro Sanitário relativos aos rejeitos da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo.

Para atendimento, da abertura do referido Crédito, estão sendo anulados recursos, dentre outros, recursos outrora destinados aos festejos carnavalescos e que não foram concretizados.

Expostos dessa forma a importância da referida aquisição, contamos com o aval dos Exmos. Srs. Vereadores para a aprovação do Projeto.,

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Departamento Finanças e Cont.
Câmara Municipal de Assis, 22/02/05
[Assinatura]
Chefe do Departamento do Legislativo

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

PROCESSO N.º 34/05
PARECERES N.ºs 34/05

Fls. n.º 03
Proc. 34/05
Presidente

17/05

PROJETO DE LEI Nº 13/2005

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Especial para os fins que especifica.

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional, Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

5.	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS	
5.3	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
15.452.00211.109	AQUISIÇÃO DE MAQUINARIO	
449052	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 90.000,00

Artigo 2º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, das dotações orçamentárias, abaixo:

2.	GABINETE DO PREFEITO	
2.1	DIRETORIA DE GABINETE	
04.122.00772.040	FESTEJOS CARNAVALESCOS	
(040) 339030	Material de Consumo.....	R\$ 500,00
(041) 339036	Outros Serviços de Terceiros-P.Física.....	R\$ 500,00
(042) 339039	Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica.....	R\$ 41.000,00
9.	SECRETARIA MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL	
9.1	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.271.00492.034	ENCARGOS DA PREVIDENCIA MUNICIPAL	
(519) 339005	Outros Benefícios Previdenciários.....	R\$ 48.000,00
TOTAL		R\$ 90.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Fevereiro de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA
OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO

Fls. n.º 04
Proc. 34/05
.....
Presidente

A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

1. EVENTO:

- 1.1** – Aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica com esteira para serviços diversos junto ao departamento de obras e usina de reciclagem e compostagem de lixo.

2. PREMISSAS E METOLOGIA DE CÁLCULO

2.1– PREMISSAS:

Aquisição do equipamento se torna necessário para abertura e fechamento de valas no aterro sanitário para acomodação de rejeitos orgânicos da usina de reciclagem e compostagem de lixo, extensão de galerias de águas pluviais. Desassoreamento de córregos e mananciais, extração de cascalho para manutenção de estradas rurais não pavimentadas, serviços que vinham sendo realizados por uma Draga-line que está sendo desativada devido ao alto custo de sua manutenção e do tempo em que fica parada para manutenção.

2.2– METODOLOGIA DE CALCULO

2.2.1- Custo Operacional do Equipamento a ser Adquirido

Gastos Mensais com pessoal					
cargo	Qtde	vencimento	Total	Enc.sociais	Total
Operador de máquina	01	606,60	606,60	140,18	746,78

Encargos Sociais: Previdência = 12,00% + 1/12 do 13º = 8,33% + 1/12 do abono de férias = 2,78 = 23,11% da remuneração.

Gastos Anuais com manutenção e conservação				
Especificação das Despesas	Gastos mensais	2005	2006	2007
Disp. Pessoal	746,78	5.974,24	8.961,36	8.961,36
Óleo diesel	1.663,00	13.304,00	19.956,00	19.956,00
Óleo lubr.	108,00	864,00	1.296,00	1.296,00
Pecas e acess.	300,00	2.400,00	3.600,00	3.600,00
Total	2.817,78	22.542,24	33.813,36	33.813,36

Fis. n.º	05
Proc.	34/05
Presidente	

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Exercício de 2005 = R\$ 2.817,78 x 08 meses = R\$ 22.542,24
 Exercício de 2006= R\$ 2.817,78 x 12 meses = R\$ 33.813,36
 Exercício de 2007= R\$ 2.817,78 x 12 meses = R\$ 33.813,36

2.3– Impacto Orçamentário Financeiro

EVENTO	2005	2006	2007
Aquisição de equipamento	90.000,00	0,00	0,00
Gastos anuais mant.e conservação	22.542,24	33.813,36	33.813,36
TOTAL	112.542,24	33.813,36	33.813,36
(-) Desativação definitiva Draga-line	22.542,24	33.813,36	33.813,36
Impacto resultante desta ação	90.000,00	0,00	0,00

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, com a aprovação do Projeto de Lei nº XXX, estará adequado com a Lei Orçamentária Anual, por ser objeto de dotação específica. Que não haverá geração de despesas obrigatórias de caráter continuado porque se trata de substituição de equipamento. Que a escavadeira irá substituir a Draga-line, já sem condições de uso e que irá para sucata. Que referido projeto está em conformidade com as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, não infringindo qualquer das suas disposições.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração

Assis, 17 de fevereiro de 2.005.


ÉZIO SPÉRA
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º
34/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 017/ 2.005 P A R E C E R Nº 034/2005

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para fins que especifica.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, a abertura de crédito adicional especial no valor total **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), os quais serão destinados a aquisição de uma escavadeira hidráulica.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional especial, o Poder Executivo está indicando a anulação parcial R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) de diversas dotações orçamentárias, já consignadas no orçamento do próprio exercício financeiro.

É importante destacar ainda, que, os recursos indicados pelo Poder Executivo destinados à cobertura do Crédito Adicional, encontra respaldo no disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.

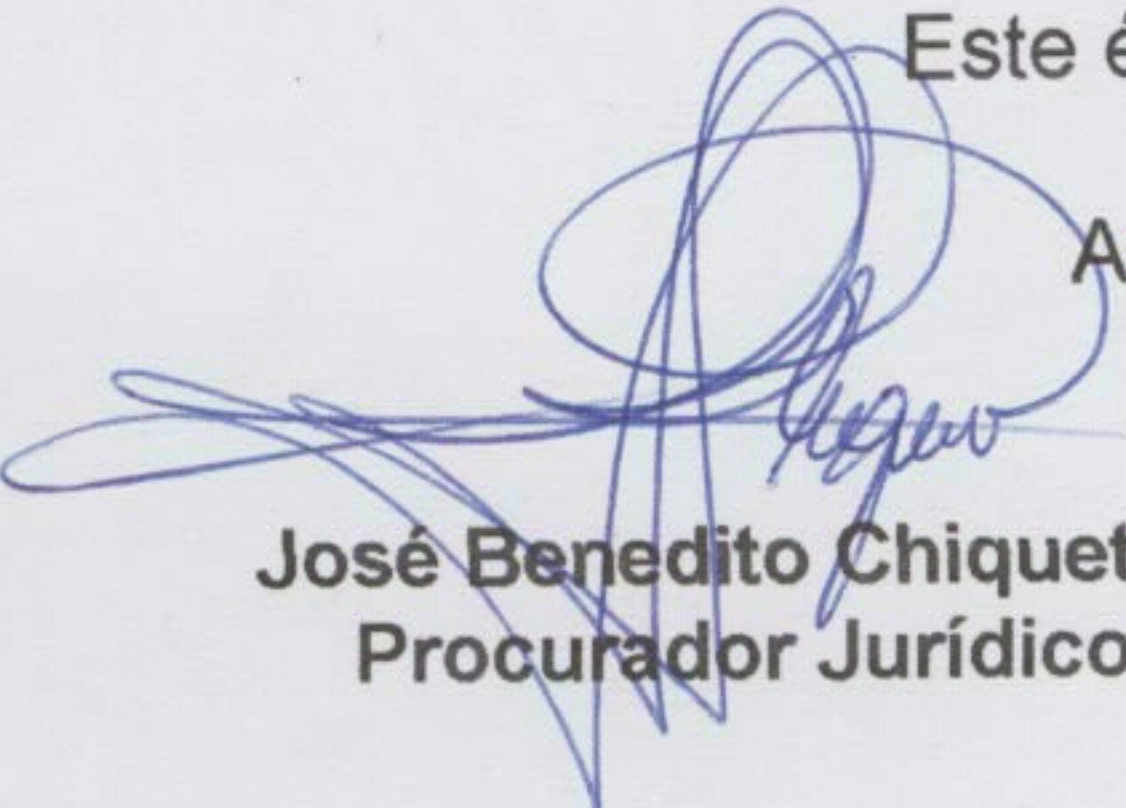
Destarte, o presente Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial da Sessão IX da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata especificamente do Processo Legislativo, tendo inclusive indicado recursos suficientes para a sua cobertura.

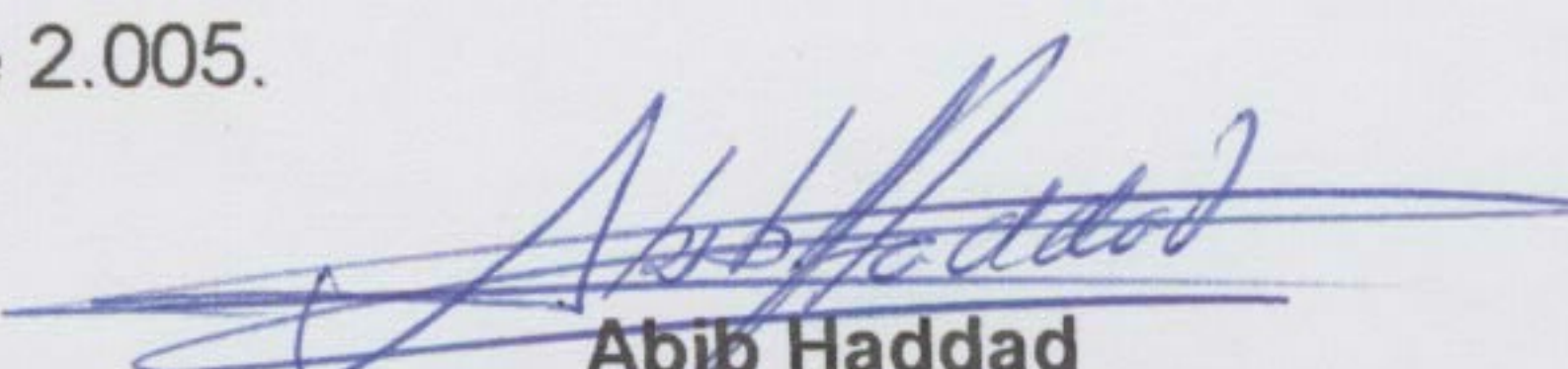
Assim, conforme dispõe o § 1º do Artigo 53 e seus incisos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de fevereiro de 2.005.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Abib Haddad
Assessor Técnico Jurídico